

SENTENÇA

Vistos.

A parte Autora ingressou com ação de cobrança de seguro, a qual se encontra na fase de cumprimento de sentença.

A parte executada juntou comprovante de pagamento do débito exequendo (EP 48), bem como requereu a extinção do feito.

Fiel ao breve, dou por relatado.

Decido.

Analisando os autos, verifica-se que a parte executada informou o adimplemento do débito exequendo, razão pela qual a extinção do presente feito com fulcro no art. 794, I, do CPC, é medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO, considerando a satisfação da obrigação pelo devedor, extingo o processo, na forma do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se Alvará de Levantamentos do valores depositados em favor da parte autora e respectivo advogado.

Intime-se para pagamento das custas, **inclusive via edital** (caso a parte não seja encontrada pelas vias normais de intimação).

Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-a à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, nos termos do Provimento nº 002/2014 da CGJ.

P. R. I.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Juiz **AIR MARIN**